

<b>Tipificação Resumida:</b> Ultrapassar pela contramão nos túneis.			<b>Código do Enquadramento:</b> 594-03
<b>Amparo Legal:</b> Art. 203, III.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis.			
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa (5X)	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		Não
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.		
<b>Quando AUTUAR:</b>	<b>Quando NÃO Autuar:</b>	<b>Definições e Procedimentos:</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>
1. Veículo que ultrapassa pela contramão em túnel.	1. Veículo que passa em túnel sinalizado.  2. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, I.  3. Veículo que ultrapassa pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-41, art. 203, I.  4. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II.  5. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III.  6. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	1. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.  2. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc).  3. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.  4. TÚNEL - é uma passagem subterrânea, que possibilita ou facilita o acesso a um determinado local, utilizados para transporte, usualmente ligam duas seções de uma via.	1. Ultrapassou outro veículo no túnel.

		<p>5. Art. 32 - o condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</p> <p>6. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.</p>	
<b>Informações Complementares:</b>			
Não há.			